



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO DR. ZACHARIAS CALIL (DEM | Goiás)

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 130, DE 2019

Apensados: PL nº 4.546/2019, PL nº 4.258/2020, PL nº 4.432/2020, PL nº 4.947/2020 e PL nº 1.107/2021

Altera o § 4º do art. 8º da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, para ampliar a assistência à gestante e à mãe no período pré e pós-natal.

Autora: Deputada RENATA ABREU

Relator: Deputado DR. ZACHARIAS CALIL

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 130, de 2019, altera a redação do §4º do art. 8º da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, para assegurar à gestante e à mãe, no período pré e pós natal, assistência psicológica, psiquiátrica e odontológica.

Tramitam conjuntamente os seguintes projetos:

— PL nº 4.546, de 2019, do Deputado David Soares - Dá nova redação ao §6º do art. 8º, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - ECA, a fim de incluir nos direitos da gestante e parturiente o recebimento de kit enxoval e kit curativo do coto umbilical do recém-nascido.

— PL nº 4.258, de 2020, do Deputado Paulo Bengtson - Acrescenta o §11 ao art. 8º da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, para



* C D 2 1 1 6 7 0 1 3 9 4 0 0 *



assegurar acompanhamento psicológico e/ou psiquiátrico do final do puerpério até a alta médica.

— PL nº 4.432, de 2020, do Deputado Deuzinho Filho - Dispõe sobre o atendimento psicológico e/ou psiquiátrico para as gestantes nas unidades de saúde componentes do Sistema Único de Saúde - SUS.

— PL nº 4.947, de 2020, da Deputada Rejane Dias - Institui a Semana da Consciência Mental Materna.

— PL nº 1.107, de 2021, do Deputado Geninho Zuliani - Altera a redação do caput do artigo 8º, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e lhe acresce novo parágrafo para determinar a observância do disposto no § 7º do art. 226 da Constituição Federal.

As proposições tramitam em regime ordinário e sujeitas à apreciação conclusiva pelas Comissões de Defesa dos Direitos da Mulher, de Seguridade Social e Família, de Finanças e Tributação (Art. 54 RICD) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD).

Na Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, que nos antecedeu, as proposições foram aprovadas, na forma de substitutivo que: altera o § 4º do art. 8º da Lei nº 8.069, de 1990, de acordo com a proposição principal; acresce parágrafo ao mesmo artigo, que autoriza o fornecimento às mulheres inscritas no CadÚnico de kit curativo do coto umbilical e kit enxoval; institui a Semana da Consciência Mental Materna, a se realizar anualmente na primeira quarta-feira do mês de maio.

Nesta Comissão não houve apresentação de emendas.

II - VOTO DO RELATOR

Tanto a proposição principal quanto os PLs nº 4.258, e nº 4.432, ambos de 2020, têm por objetivo ampliar as medidas de garantia ao bem-estar físico, mental e emocional das gestantes e das puérperas, o que se





justifica plenamente e por mais de um motivo. O estado emocional da mãe não apenas é determinante para o bom andamento do trabalho de parto, como impacta definitivamente o bebê e reflete em seu desenvolvimento. Igualmente, o puerpério é um período em que a mulher, devido ao grande estresse fisiológico e à súbita alteração nos níveis hormonais, encontra-se extremamente vulnerável e mais suscetível a desencadear transtornos psíquicos.

Algo que ficou de fora das proposições, e a cuja importância temos que atentar, é a necessidade de assistência psicológica durante o trabalho de parto e o parto, seja ele natural ou cesárea, promovendo suporte psicológico e físico para que a experiência do parto seja o mais consciente possível e aumente a possibilidade de melhor conexão afetiva entre a tríade pai-mãe-bebê.

A psicóloga obstétrica no parto atua com os conteúdos psíquicos da mulher, ajudando-a no enfrentamento e vivência da dor, em seus medos e angústias, que são também sentidas pelo bebê, como já comprovado cientificamente. Em casos de perdas gestacionais e/malformações, destacamos que torna-se essencial essa assistência e, ao elaborar o substitutivo que propomos, tivemos em conta essa realidade.

Quanto aos outros projetos de lei pensados, consideramos que:

— Embora o PL nº 4.546, de 2019, mostre grande sensibilidade e preocupação sanitária e social, o seu conteúdo não é adequado à lei em senso estrito.

— As atividades propostas na “semana da consciência mental materna” de que trata o PL nº 4.947, de 2020, devem ser e são desenvolvidas durante o pré-natal, com todas as gestantes. A criação da semana seria redundante.

— O PL nº 1.107, de 2021, não traz direito novo. A redação que propõe para o § 4º do art. 3º da Lei nº 8.069, de 1990, não altera em nada





o sentido atual. Ademais, o dispositivo constitucional a que remete já é de cumprimento compulsório, sem necessidade de lei que o determine.

Diante do exposto, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 130, de 2019, e dos apensos projetos de lei nº 4.258, de 2020, e nº 4.432, de 2020, na forma do substitutivo anexo, e pela rejeição dos projetos de lei nº 4.546, de 2019, nº 4.947, de 2020 e nº 1.107, de 2021.

Sala da Comissão, em 16 de setembro de 2021.

Deputado DR. ZACHARIAS CALIL – DEM;GO
Relator





COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

SUBSTITUTIVO AOS PROJETOS DE LEI Nº 130, DE 2019, Nº 4.258, DE 2020 E Nº 4.432, DE 2020

Altera o § 4º do art. 8º da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, para ampliar a assistência à gestante e à mãe antes, durante e após o parto.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 8º da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º

§ 4º À gestante e à puérpera são asseguradas integralmente assistências:

I – médica;

II – psiquiátrica;

III – odontológica; e

IV – psicológica, que será também oferecida durante o trabalho de parto e no momento do parto.

.....” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor cento e oitenta dias após sua publicação.

Sala da Comissão, em 16 de setembro de 2021.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO DR. ZACHARIAS CALIL (DEM | Goiás)

6

Deputado DR. ZACHARIAS CALIL – DEM/GO
Relator



Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 616, Brasília, DF, Cep 70160-900, Telefone (61) 3215-5616, Fax (61) 3215-2616
dep.dr.zachariascalil@camara.leg.br | Twitter: @zcalil | Instagram: @zachariascalil | Facebook: @zachariascalil
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dr. Zacharias Calil
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211670139400>



* CD 211670139400 *